TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19/07/2018 14:48:26, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1008883-12.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: Daniel Oliveira dos Anjos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO requerida por Daniel Oliveira dos Anjos em face de Instituto Nacional do Seguro Social alegando, em resumo, que sempre exerceu atividade laboral exposto a ruídos elevados, o que resultou em perda auditiva bilateral. Pleiteou administrativamente o benefício de auxílio-acidente no dia 30/03/2016, porém foi indeferido.

Requer a condenação do requerido na concessão do benefício auxílioacidente desde o pedido administrativo, bem como no pagamento dos valores atrasados, acrescidos dos encargos da sucumbência.

O réu foi devidamente citado (fls. 69) e apresentou contestação, alegando, em síntese, que inexistem requisitos para a concessão do beneficio de auxílio-acidente e que não restou comprovada a redução da capacidade para o trabalho. Pediu a improcedência (fls. 70/78).

Houve réplica (fls. 101/102).

O feito foi saneado (fls. 109/110), determinando-se a realização de perícia médica.

Com a apresentação do laudo pericial (fls. 123/144), somente o autor se manifestou (fls. 149/151).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

O perito prestou esclarecimentos (fls. 159/160), sobre os quais, novamente, somente o requerente se manifestou (fls. 164).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Lastreia-se a pretensão do autor na alegação de que teve reduzida sua capacidade laborativa em decorrência de ter sido exposto a ruídos elevados durante a jornada de trabalho.

O laudo pericial de fls. 123/144, de forma clara e objetiva, sob o crivo do contraditório, revela que o perito judicial, que não só entrevistou pessoalmente o obreiro, como também realizou exame médico pericial e levou em conta exames complementares, discutiu e concluiu que o autor padece de diacusia mista a direita e neurossensorial esquerda, porém não há incapacidade para a atividade laborativa.

Diga-se, ainda, que o perito concluiu que não se trata de doença do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho (fls. 142).

Assim, inexistindo incapacidade ou, ainda, nexo causal entre a doença e acidente de trabalho, não há que se falar em benefício acidentário.

Nesse sentido:

BENEFÍCIO. "ACIDENTE DO TRABALHO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PATOLOGIA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - CONCAUSAL, O TRABALHADOR NÃO FAZ JUS À INDENIZAÇÃO ACIDENTÁRIA. LAUDO JUDICIAL REALIZADO NESTES AUTOS NÃO COMBATIDO CIENTIFICAMENTE. PROVA TÉCNICA SUFICIENTE PARA O ADEQUADO DESATE DA CONTENDA. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA." (Apelação nº 1003346-69.2014.8.26.0577, 16ª Câmara de Direito Público do TJSP, rel. Valdecir José do Nascimento, j. 27.09.2016). ACIDENTE DO TRABALHO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA INVALIDEZ PELO JUÍZO SINGULAR. AUSÊNCIA, TODAVIA, ELEMENTOS DE CONVICÇÃO NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO DESATE DA CONTENDA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA NOVA PERÍCIA DETERMINADA POR ESTA C. CÂMARA. ALEGAÇÃO DE LER/DORT NOS MEMBROS SUPERIORES E MALES DA COLUNA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. ÖNUS DA PROVA DA OBREIRA. A TRABALHADORA NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. APELO AUTÁRQUICO ACOLHIDO PARA SE DECRETAR A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CASSANDO-SE JURISDICIONAL OUTORGADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSOS OFICIAL E DA AUTORA PREJUDICADOS. (Apelação nº 0011048-76.2009.8.26.0248, 16ª



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Câmara de Direito Público do TJSP, rel. Valdecir José do Nascimento, j. 27.09.2016).

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de concessão de benefício acidentário, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (vinte por cento) do valor atualizado dado à causa, observada a gratuidade.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 19 de julho de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em **19 de julho de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, , Escrevente, escrevi.